



TERMO DE CONTRATO Nº 08/2020

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP 95020-172, fone: (54) 4009-7700, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. Valquíria Vaccari, portadora do CPF nº 480.122.460-15, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa Expertise Soluções Financeiras Ltda. - EPP, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1016, Bairro Centro, CEP 96810-110, fone:51-3715-3750, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no CNPJ nº 07.044.304/0001/08, representada por seu Representante Legal, Sr. Roberto Kunzel, portador do CPF nº 016.428.550/49, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando -se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 11.132/2003, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no Processo de Licitação, **protocolado sob o nº 18/2019**, que trata do **Pregão Presencial nº 03/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1. O objeto consiste na contratação da CONTRATADA para **administração e fornecimento de vales alimentação** aos funcionários da CONTRATANTE, através de **cartões magnéticos** numerados, personalizados e com senha individualizada, nos quais será creditado mensalmente o valor de **R\$ 25,90** (Vinte cinco reais e noventa centavos) para cada **dia útil** trabalhado no mês, a serem utilizados por **51 (Cinquenta e um) funcionários**.

2.1.1. Os vales alimentação deverão estar disponíveis para utilização em estabelecimentos que comercializam **gêneros alimentícios**, tais como: açougues, supermercados, mercearias, comércio de laticínios, padarias e etc., na cidade de **Caxias do Sul** e em demais cidades do estado do Rio Grande do Sul.

2.1.1.1. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, **20 (vinte) estabelecimentos** distintos e credenciados no município de **Caxias do Sul** para fornecimento de gêneros alimentícios, sendo que, em relação a quantidade total de estabelecimentos, será exigido, no mínimo, 04 (quatro) supermercados; 04 (quatro) mercados ou mini mercados; 02 (dois) açougues; e 02 (duas) padarias.

2.1.2. O cartão magnético alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, **sem quaisquer condições ou acréscimos de preço** em relação ao pagamento à vista.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO.

3.1. O valor mensal a ser creditado será comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, devendo ser creditado de forma individualizada por cartão magnético, podendo ser solicitado por fax, internet, e-mail, ou outro meio disponibilizado pela CONTRATADA, sempre em conformidade com a legislação em vigor e sem custos adicionais.

3.1.1. O valor do benefício será determinado pela CONTRATANTE, em valor cumulativo e liberação em tempo real.

3.1.2. Os valores deverão ser creditados nos cartões magnéticos de forma "on-line", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação da CONTRATANTE.

3.2. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela CONTRATANTE no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades no caso serão definidas de acordo com a rotatividade dos funcionários.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

ROBERTO
KUNZEL:01642855049

Assinado de forma digital por
ROBERTO KUNZEL:01642855049
Dados: 2020.06.22 15:51:57 -03'00'



3.3. O prazo para emissão dos cartões magnéticos, das senhas e em caso de solicitação de segundas vias dos mesmos será de, no máximo, 07 (sete) dias úteis a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, e serão encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE, que se responsabilizará pela distribuição dos mesmos aos beneficiários.

3.3.1. Os cartões magnéticos e senhas deverão ser apresentados em embalagem fechada e individualizada, contendo informação de, no mínimo, a Razão Social da CONTRATANTE e identificação do usuário.

3.4. Os cartões magnéticos terão validade de, no mínimo, 5 (cinco) anos ou emitidos com prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

4.1.1. A CONTRATADA será responsável pela disponibilidade do meio de solicitação dos vales alimentação (formulários de preenchimento, programas e etc.), sem cobrança de valores adicionais à CONTRATANTE.

4.1.2. A CONTRATADA será responsável pela segurança do meio disponibilizado à solicitação dos vales alimentação, sendo que, no caso de via *Internet*, deverá prever recursos de proteção digital, com códigos de acesso para identificação e senha.

4.1.3. Prestar serviços de atendimento ao cliente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para fornecer saldos, troca de senhas, realizar bloqueios em cartões e demais informações e serviços necessários.

4.1.4. Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos valores utilizados pelos usuários do cartão-alimentação, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer tipo de responsabilidade solidária nem subsidiariamente por eventual descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas junto aos estabelecimentos credenciados.

4.1.5. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.

4.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, para fins de comprovação da capacidade técnica no decorrer da vigência do presente contrato.

4.1.7. Oferecer somente estabelecimentos credenciados que obedeçam, rigorosamente, os padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias.

4.1.8. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela prestação dos serviços do presente contrato, pela administração e coordenação dos mesmos, e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízo que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa.

4.1.9. Prestar esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 dias úteis, bem como realizar averiguações e providenciar a regularização da situação, nos casos de extravio de cartões em trânsito, valores creditados de forma errônea, entre outras situações que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.10. Assumir a inteira responsabilidade com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, máquinas, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil, acidentes de trabalho, pessoal capacitado e treinado para os serviços, deslocamento, alimentação, seguros, combustíveis, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

4.1.10.1. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4.1.11. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação até o término da vigência contratual, responsabilizando-se pela apresentação dos documentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.1.12. A CONTRATADA compromete-se em manter os valores creditados e reembolsar os estabelecimentos credenciados, findo o prazo de vigência ou rescisão contratual, até o término do crédito do auxílio

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS

ROBERTO
KUNZEL:01642855049

Assinado de forma digital por
ROBERTO KUNZEL:01642855049
Dados: 2020.06.22 15:51:28 -03'00'



alimentação do usuário da CONTRATANTE, sem custos adicionais.

4.1.13. Interar-se das mudanças na legislação pertinente ao objeto contratual.

4.1.14. Auxiliar a CONTRATANTE quando houver necessidade da realização de declaração do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

4.1.15. Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro caso análogo até a efetiva entrega dos cartões magnéticos no local indicado e aos responsáveis indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Informar, individualmente, o valor mensal dos vales alimentação a ser creditado nos cartões magnéticos dos usuários à CONTRATADA.

5.1.2. O valor do vale alimentação por dia útil poderá ser alterado, a qualquer tempo, conforme estabelecido em acordo, limite legal, convenção, e/ou dissídio coletivo da categoria.

5.1.3. Havendo a redução do quadro de pessoal ou a supressão da concessão dos créditos no cartão magnético do conjunto de benefícios sociais, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, promoverá a redução das quantidades inicialmente contratadas, sem qualquer ônus adicional.

5.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para execução do objeto deste Contrato.

5.1.5. Comunicar a CONTRATADA quando houver a necessidade de inclusão e/ou exclusão de usuários.

5.1.6. Efetuar o pagamento devido, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Sexta do presente contrato.

5.1.6.1. O pagamento da taxa de administração desobriga a CONTRATANTE de qualquer pagamento adicional, referente a despesas de custos de qualquer natureza, que onerem ou venham a onerar a CONTRATADA na prestação dos serviços ora contratados, não sendo admitido acréscimo de qualquer espécie.

5.1.7. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.

5.1.7.1. Se o serviço contratado não estiver sendo executado conforme as condições previstas no presente contrato, a CONTRATANTE rejeitá-lo-á, no todo ou em parte, notificando a CONTRATADA para sanar as falhas e/ou refazer procedimentos.

5.1.8. Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA e responder pela correta execução dos serviços.

5.1.9. Reembolsar a CONTRATADA o valor mencionado no subitem 6.2 da Cláusula sexta, quando for solicitada segunda via dos cartões magnéticos, decorrentes de extravio, de roubo, de má conservação/utilização e demais situações que não forem ocasionadas pela CONTRATADA.

5.1.10. Estando o objeto conforme o solicitado, a CONTRATANTE lavrará um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO que será encaminhado à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias decorridos da inserção de crédito nos cartões magnéticos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização do objeto do presente contrato, a Taxa de Administração dos serviços no valor correspondente a 0.01% , incidente sobre o valor total dos créditos inseridos nos cartões magnéticos no período que originou o pagamento.

6.1.1. O pagamento da Taxa de Administração e do VALOR TOTAL mensal dos vales alimentação será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias decorridos** do depósito dos mesmos nos cartões magnéticos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

6.1.2. O primeiro pagamento somente será realizado após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou seja, após constatação de que o mesmo foi executado a contento.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS

ROBERTO
KUNZEL:01642855049

Assinado de forma digital por ROBERTO
KUNZEL:01642855049
Dados: 2020.06.22 15:51:00 -03'00'



6.2. No caso de confecção de cartão adicional (2ª via) não haverá custo por cartão.

6.3. As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

6.3.1. Nas Notas Fiscais, deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISS) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000, que alterou o artigo 60 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

7.1. O percentual da Taxa Administrativa mencionado no subitem 6.1 não deverá ser reajustado, conforme determinações legais vigentes, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante acordo entre as partes, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO:

8.1. Para o recebimento dos serviços licitados, a Farmácia do IPAM Ltda. designará funcionários que farão o recebimento de cada etapa realizada, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, observando o seguinte:

a) **provisoriamente**, no ato de cada recebimento dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após o decurso do prazo de observação dos serviços e conseqüente aceitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados após o recebimento provisório, nos termos da alínea 'a' do subitem 8.1 deste Contrato.

8.2. Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

9.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 19.078/17, nas seguintes situações, dentre outras:

9.1.1. **Advertência escrita, quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízos a CONTRATANTE;**

9.1.2. **Pela recusa injustificada** para a assinatura do contrato ou para o início da prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, será aplicada multa na razão de **2%** (dois por cento) sobre o **VALOR ANUAL estimado** da contratação, em até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/17 **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

9.1.3. **Pelo atraso ou demora injustificados** para o início dos serviços, além dos prazos estipulados neste contrato, aplicação de multa na razão de **3%** (três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o **VALOR MENSAL estimado** da contratação, em até 48 (quarenta e oito) horas de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/17, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

9.1.4. **Pela prestação de serviços em desacordo** com o contratado, aplicação de multa na razão de **3%** (três por cento), calculado sobre o **VALOR MENSAL estimado** da contratação, em até 48 (quarenta e oito) horas de atraso ou de demora para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº. 19.078/17, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

9.1.5. Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o **VALOR MENSAL estimado** da contratação, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação,

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS

ROBERTO
KUNZEL:01642855049

Assinado de forma digital por ROBERTO
KUNZEL:01642855049
Dados: 2020.06.22 15:50:22 -03'00'



poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

9.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- 9.2.1.** Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 9.2.2.** Retardamento na execução do objeto;
- 9.2.3.** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 9.2.4.** Comportamento inidôneo;
- 9.2.5.** Fraude na execução do contrato;
- 9.2.6.** Falha na execução do contrato.

9.3. Será facultado às partes o prazo de **05 dias úteis** para a apresentação de **Defesa Prévia**, na ocorrência de quaisquer das situações acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

10.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.

10.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- 10.2.1** Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA.
- 10.2.2.** Falta ou culpa da CONTRATANTE.
- 10.2.3.** Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.3. O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1. São motivos de rescisão contratual, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos dos seguintes:

- 11.1.1.** A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.
- 11.1.2.** A recusa injustificada de prestação do serviço contratado; o atraso injustificado na prestação do serviço; a prestação do serviço em desacordo com o contratado; bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato.
- 11.1.3.** Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação extrajudicial e insolvência civil ou dissolução.
- 11.1.4.** Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- 11.1.5.** Existência de débito para com terceiros, relacionado com os serviços contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à CONTRATANTE e aos usuários dos serviços.
- 11.1.6.** **A qualquer tempo**, desde que comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

11.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial quando a CONTRATANTE atrasar os pagamentos devidos por período superior a 90 (noventa) dias, exceto nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, quando será assegurado a CONTRATADA optar pela suspensão dos serviços, conforme o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

11.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS

ROBERTO
KUNZEL:01642855049

Assinado de forma digital por ROBERTO
KUNZEL:01642855049
Dados: 2020.06.22 15:49:01 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

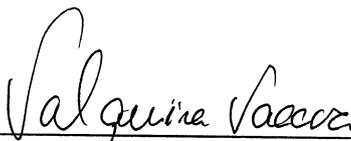
O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, e vigorá pelo período de **12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA: DO FORO.

Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, de 22 de junho 2020.



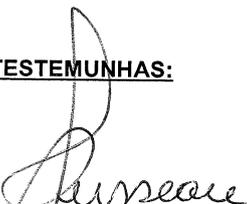
CONTRATANTE

ROBERTO
KUNZEL:016
42855049

CONTRATADA

Assinado de forma digital por ROBERTO KUNZEL:01642855049
Dados: 2020.06.22 14:36:26 -03'00'

TESTEMUNHAS:



NOME:
CI: 4034303593



NOME:
CI: 713 831070-68